



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

MINUTA DO CONTRATO XXX/2021

ANEXO IX – EDITAL 067/2021

TERMO DE CONTRATO PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA DA SAÚDE**, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** E **XXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº217, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RAFAEL LYONS**, portador do CPF sob o nº029.487.977-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520**, de **17 de julho de 2002**, **Lei Federal nº8.666**, de **21 de junho de 1993** e alterações posteriores introduzidas no referido **diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA DA SAÚDE**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **EDITAL 067/2021**, que com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE PROFISIONAIS |
|------|---|----------------------------|
| 1 | Médico sobreaviso especialista 24 horas | 20 |
| 2 | Médico sobreaviso UPG 24 horas | 5 |
| 3 | Médico sobreaviso UPG COVID 24 horas | 5 |
| 4 | Médico especialista ambulatorial 6 horas dias/úteis | 11 |
| 5 | Médico ambulatorial COVID 12 horas/dias úteis | 5 |
| 6 | Médico ambulatorial PS 24 horas/dias úteis | 10 |
| 7 | Médico ambulatorial PS 24 horas, exceto dias úteis | 4 |
| 8 | Médico visita médica | 4 |
| 9 | Assistente social 6 horas/dias úteis | 2 |
| 10 | Nutricionista 6 horas/dias úteis | 3 |
| 11 | Fonoaudiólogo 6 horas/dias úteis | 4 |
| 12 | Psicólogo 6 horas/dias úteis | 5 |
| 13 | Dentista 6 horas/dias úteis | 2 |

1.1.1. Os serviços relativos aos itens **1, 2 e 3 (médico sobreaviso especialista 24h, médico sobreaviso UPG 24h e médico sobreaviso UPG COVID 24h)** serão realizados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, devendo obedecer às seguintes condições:

1.1.1.1. Disponibilização de profissionais especialista em áreas distintas conforme quadro acima, preferencialmente em horário comercial, para realização de cirurgias eletivas e de emergência, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, em dias úteis estabelecidas a meta mensal mínima de 30 cirurgias eletivas;

1.1.1.2. Sobreaviso alcançável 24h de profissional especialista para atendimento de urgências e emergências;

1.1.1.3. Realização de visitas pré-cirúrgica aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos;

1.1.1.4. Realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, realizando acompanhamento de transferências médicas, quando necessário;

1.1.1.5. Disponibilização de profissional em horário comercial, para atendimento as avaliações ambulatoriais pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas;

1.1.1.6. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

1.1.2. Os serviços relativos ao item **4 (médico especialista ambulatorial 6 horas/dias úteis)** serão realizados em dias úteis com carga horária de 6h/dia, excluídos os sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** e de unidades da **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo obedecer às seguintes condições:

1.1.2.1. Disponibilização de profissionais especialista em áreas distintas, conforme quadro acima, em horário comercial, para realização de consultas e atendimentos, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO3 MONTEZANO DE OLIVEIRA** e da **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, em dias úteis;

1.1.2.2. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

1.1.3. Os serviços relativos ao item **5 (médico ambulatorial COVID 12 horas/dias úteis)** serão realizados em dias úteis com carga horária de 12h/dia, excluídos os sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, devendo obedecer às seguintes condições:

1.1.3.1. Disponibilização de profissional médico clínico geral para atendimento e realização de cirurgias de emergência, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**;

1.1.3.2. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

1.1.4. Os serviços relativos ao item **6 (médico ambulatorial PS 24 horas/dias úteis)** serão realizados em dias úteis com carga horária de 24h/dia, excluídos os sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, devendo obedecer às seguintes condições:

1.1.4.1. Disponibilização de profissional médico clínico geral para atendimento, realização de cirurgias de emergência, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA;**

1.1.4.2. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

1.1.5. Os serviços relativos ao item **7 (médico ambulatorial PS 24 horas, exceto dias úteis)** serão realizados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, devendo obedecer às seguintes condições:

1.1.5.1. Disponibilização de profissional médico clínico geral para atendimento, realização de cirurgias de emergência, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA;**

1.1.5.2. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

1.1.6. Os serviços relativos ao item **8 (médico visita médica)** serão realizados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, devendo obedecer às seguintes condições:

1.1.6.1. Disponibilização de profissionais, conforme quadro acima, para realização de visitas hospitalares e acompanhamento do paciente até a alta hospitalar, inclusive a realização de transferências médicas, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA;**

1.1.6.2. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

1.1.7. Os serviços relativos aos itens **9, 10, 11, 12 e 13 (assistente social 6 horas/dias úteis, nutricionista 6 horas/dias úteis, fonoaudiólogo 6 hora/dias úteis, psicólogo 6 horas/dias úteis e dentista 6 horas/dias úteis)** serão realizados em dias úteis com carga horária de 6h/dia, excluídos os sábados, domingos e feriados, nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** e de unidades da **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo obedecer às seguintes condições:

1.1.7.1. Disponibilização de profissionais especialista em áreas distintas, conforme quadro acima, em horário comercial, para realização de consultas e atendimentos, de acordo com a demanda do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** e da **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, em dias úteis;

1.1.7.2. Designação de representantes para integrar as Comissões Obrigatórias do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, quando solicitado.

1.2. O **serviço** deverá ser executado em conformidade com a **PROPOSTA DE PREÇO** apresentado pela Contratada e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** que se encontram acostados ao **processo administrativo nº309/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXXXX)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. PROF. | VALOR UNITÁRIO/ PROFISSIONAL | VALOR UNITÁRIO/ MÊS | QUANT. MESES | VALOR TOTAL/ 12 MESES |
|--------------|---|--------------|------------------------------|---------------------|--------------|-----------------------|
| 1 | Médico sobreaviso especialista 24 horas | 20 | | | 12 | |
| 2 | Médico sobreaviso UPG 24 horas | 5 | | | 12 | |
| 3 | Médico sobreaviso UPG COVID 24 horas | 5 | | | 12 | |
| 4 | Médico especialista ambulatorial 6 horas/dias úteis | 11 | | | 12 | |
| 5 | Médico ambulatorial COVID 12 horas/dias úteis | 5 | | | 12 | |
| 6 | Médico ambulatorial PS 24 horas/dias úteis | 10 | | | 12 | |
| 7 | Médico ambulatorial PS 24 horas, exceto dias úteis | 4 | | | 12 | |
| 8 | Médico visita médica | 4 | | | 12 | |
| 9 | Assistente social 6 horas/dias úteis | 2 | | | 12 | |
| 10 | Nutricionista 6 horas/dias úteis | 3 | | | 12 | |
| 11 | Fonoaudiólogo 6 horas/dias úteis | 4 | | | 12 | |
| 12 | Psicólogo 6 horas/dias úteis | 5 | | | 12 | |
| 13 | Dentista 6 horas/dias úteis | 2 | | | 12 | |
| TOTAL | | | | | = | |

3.2. O pagamento será efetuado em **05 (cinco) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição indicando as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da proposta de preço.** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.2.1. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado, guardando relação com a proposta apresentada pela Contratada.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo vigência e execução do objeto é de **12 (doze) meses**, contados a partir do **1º (primeiro) dia útil** do recebimento da ordem de início do **serviço**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57 do referido diploma legal**.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II e/ou §1º do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93**.

4.2.1. O contrato somente poderá ser prorrogado, a cada **12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.2.1.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;

4.2.1.3. O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.2.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.1.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

4.3. O **serviço** deverá ser realizado nas dependências do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** e de unidades da **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**.

4.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.4.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **art. 73, I, a da Lei Federal nº8.666/1993**;

4.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **art. 73, I, b da Lei Federal nº8.666/1993**;

4.5. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **art. 76 da Lei Federal nº8.666/1993**.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme abaixo:

Programático: 103020011.2.165000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 20 - SUS

Programático: 103020011.2.165000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 100 – Imposto e Transferência de Impostos

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993.**

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do serviço**, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993.**

6.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, **especialmente do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).**

6.1.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

6.1.8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978.**

6.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante.

6.1.10. Garantir aos fiscais indicados pelo **Contratante** acesso ao local da execução do **serviço**, a qualquer tempo.

6.1.11. Cientificar o **Contratante** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do **serviço**.

6.1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

6.1.13. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamento de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões relativos à reclamações trabalhistas, bem como de processos judiciais cíveis de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do Contratante, obrigando-se a Contratada requerer em juízo a exclusão do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA do feito.

6.1.14. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

6.1.15. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao **serviço** contratado.

6.1.16. Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do **serviço** contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

6.1.17. Prestar os serviços com profissionais idôneos e regularmente inscritos nos seus respectivos conselhos profissionais (CRM, CRESS, CRN, CREFONO, CRP e CRO).

6.1.18. Prestar assistência médica, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando condutas necessárias, obedecendo os princípios e as diretrizes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

6.1.19. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

6.1.20. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas, bem como proceder de acordo com os protocolos médicos e demais outros pertinentes.

6.1.21. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante.

6.1.22. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante.

6.1.23. Executar o **serviço** rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, em especial, o **termo de referência**.

6.1.24. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

6.1.25. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **serviço** contratado ou dele decorrente.

6.1.26. Arcar com todas as despesas relativas aos salários e demais encargos de seus empregados.

6.1.27. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.28. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e da proposta, com a alocação dos empregados/colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.29. Prestar os serviços **de acordo com os quantitativos indicados e descritos**.

6.1.30. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter acesso ou que lhe seja confiado em razão da prestação de serviço, sendo eles de interesse da unidade de saúde ou da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do Contratante.

6.1.31. Cumprir todas normas, regras e leis aplicáveis a execução dos serviços, sobretudo as determinações e normas dos conselhos profissionais (CRM, CRESS, CRN, CREFONO, CRP e CRO).

6.1.32. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, ainda que através de ordens emanadas de preposto, encarregado ou representante legal da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e alertá-los a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

6.1.33. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

6.1.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

6.1.35. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Contratante, para representá-la durante todo o período da vigência do contrato na execução do objeto.

6.1.36. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.1.37. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados.

6.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.1.39. Assumir inteiramente a responsabilidade total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados/colaboradores não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Contratante.

6.1.40. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço público.

6.1.41. Informar ao Contratante o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura.

6.1.42. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.

6.1.43 Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado no termo de referência, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.2.4. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências onde será realizada a execução dos serviços;

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seus prepostos;

6.2.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto.

6.2.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização.

6.2.8. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

6.3. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.5. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

7.6. Ficará a cargo **XXXXXXX** e **XXXXXX**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA DA SAÚDE.**

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **Contratante**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos **arts. 78 e 79 da Lei Federal nº8.666/1993**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso do contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da Contratada, serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.3. Havendo dano ao Contratante em razão da rescisão, será promovida a responsabilidade da Contratada com vistas ao ressarcimento.

8.4. É facultado ao Contratante, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no **art. 87** da **Lei Federal nº8.666/1993**, assegurada prévia defesa à Contratada.

8.5. De qualquer penalidade que venha a ser imposta à Contratada caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração, à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo ao interesse do **serviço**.

9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

9.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

9.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

9.3.3. Rescisão do contrato;

9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **art. 109, I, e da Lei Federal nº8666/1993.**

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL 067/2021**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/1993** e **alterações posteriores** introduzidas no referido diploma legal, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1 O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1 A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **art. 61, § único da Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **art. 65** e **art. 58, I** da **Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.2. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da licitação, serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

16.3. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística**.

16.4. Caso venha a ocorrer o aditamento do contrato, na forma prevista no **§ 1º do 65** da **Lei Federal nº8.666/1993**, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da proposta apresentada pela Contratada.

16.5. No preço global contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários à perfeita execução do **serviço**.

16.6. A Contratada, em conformidade com o disposto no EDITAL **067/2021**, deverá apresentar ao Contratante em até **15 (quinze)** dias após a data em que ocorrer a assinatura do presente contrato, a garantia de **5% (cinco por cento)** correspondente a **R\$XXXXX**, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

16.7. A prestação de garantia de execução contratual pode ser efetivada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, através de depósito bancário em moeda corrente, em conta específica informada pela Secretaria Municipal de Fazenda e em favor do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

16.7.1. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

16.7.2. No caso de fiança bancária, a garantia terá que ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o **Acórdão 2784/2019, Plenário TCU.**

16.8. A garantia contratual deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valor deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o **art. 56, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993.**

16.9. A garantia prestada será liberada, após o termo de recebimento definitivo, emitido na forma do **art. 73 da Lei Federal nº8.666/1993** ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da Contratada, dirigido à **Ilm^a Sr^a Secretária Municipal de Saúde**, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Contratante.

16.10. A garantia prestada poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada, prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza não honradas e adimplidas pela Contratada, quando couber.

16.10.1. A utilização da garantia prestada poderá ser realizada de pleno direito pelo Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Santo Antônio de Pádua/RJ, XX/XX/XXXX.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rafael Lyons

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: